



OFICIAL DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS DE MOGI
DAS CRUZES-SP
Página 1 de 13

Protocolo n° 79145 - de 19/02/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob n° 95514 em 27/02/2026 haste Oficial de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Mogi das Cruzes-SP. Lívia da Silva Pires Salgado - Escrevente, assinado digitalmente.

Oficial	Estado	Sefaz	Sinoreg	T.J.S.P.	MP	ISS	Despesas	Total
14107	40,09	27,51	7,43	9,89	6,82	4,24	0,00	236,78



REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE MOGI DAS CRUZES

REQUERIMENTO - TÍTULOS E DOCUMENTOS

Ao Ilustríssimo Sr. 1° Oficial do Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Mogi das Cruzes / SP

Nome: REGIANE APARECIDA ROBERTO
RG n°: 30.368.449-5 CPF(MF) n°: 268.193.968-21
Nacionalidade: BRASILEIRA Estado Civil: DIVORCIADA
Profissão: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
Endereço: RUA EDUARDO CYRILKE, 77

Na qualidade de apresentante do documento anexo, abaixo especificado, venho, respeitosamente, requerer o REGISTRO do documento apresentado, em Títulos e Documentos, sendo sua traslado realizada no Livro 'B', nesta serventia.

Natureza do Documento: TERMO DE CONDIÇÕES GERAIS DE BOAS PRÁTICAS
datado de 19/02/2026 e passado na cidade de

Mogi das Cruzes, 19 de fevereiro de 2026

Assinatura do Apresentante/Representante





OFICIAL DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS DE MOGI
DAS CRUZES-SP
Página 2 de 13

Protocolo n° 79145 - de 19/02/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob n° 95514 em 27/02/2026 neste Oficial de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Mogi das Cruzes-SP Lívia da Silva Pires Salgado - Escrevente, assinado digitalmente.

Oficial	Estado	Sefaz	Sinoreg	T.J.S.P.	MP	ISS	Despesas	Total
143,01	40,09	27,51	7,42	9,69	16,82	4,24	0,00	208,78

Niterra
Niterra do Brasil Ltda.

Condições Gerais de BOAS PRÁTICAS

1. Conformidade com as Leis

- Lei Anticorrupção (Lei 12.846/13) e seu decreto regulamentador n. 11.129/22;
- FCPA - Foreign Corrupt Practices Act (Lei de Prática de Corrupção no Estrangeiro), lei federal dos Estados Unidos da América;
- Acordos Internacionais nos quais o Brasil também assina, como a Convenção da OCDE sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais, a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção e a Convenção Interamericana Contra a Corrupção – OEA.

2. Compromisso de Integridade e Conduta Ética

- 2.1. As Partes se comprometem a atuar exclusivamente dentro do escopo das leis vigentes no país.
- 2.2. As Partes, incluindo suas empresas do grupo econômico e seus administradores, diretores, empregados, agentes, representantes, contratados, subcontratados e quaisquer outras pessoas agindo em seu nome ou benefício (em conjunto, "Colaboradores"), declaram e garantem que, na execução deste contrato e em suas atividades:
 - a. Não oferecerão, darão, farão, prometerão, pagarão ou autorizarão, direta ou indiretamente, dinheiro, presentes ou qualquer objeto de valor (mesmo de valor insignificante, mas que possa influenciar decisões) a qualquer órgão público ou pessoa que seja autoridade ou funcionário público, seja do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário ou Ministério Público, de qualquer nível da administração pública, de organizações públicas nacionais ou internacionais, partidos políticos, ou candidatos a cargos políticos ou governamentais;
 - b. Não receberão, transferirão, manterão, usarão, ocultarão ou dissimularão a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes de atividades criminosas;
 - c. Não contratarão como empregados, ou de qualquer outra forma manterão um relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em esquemas de corrupção, lavagem de dinheiro, tráfico de drogas, terrorismo ou violação de embargos econômicos ou militares.
- 2.3. Para fins de cumprimento do disposto no presente termo, as partes declaram que:
 - a. Estão cientes, conhecem e entendem os termos da Lei Anticorrupção Brasileira ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente termo;
 - b. Não foram condenadas pelas práticas previstas na **Lei Anticorrupção nº 12.846/2013;**

 OFICIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE MOGI DAS CRUZES-SP Página 3 de 13		Protocolo n° 79145 - de 19/02/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob n° 95514 em 27/02/2026 neste Oficial de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Mogi das Cruzes-SP. Livia da Silva Pires Salgado - Escrevente, assinado digitalmente.							
Oficial	Estado	Sefaz	Sinoreg	T.J.S.P.	MP	ISS	Despesas	Total	
14101	4809	2751	742	929	602	424	0,00	23678	

Niterra
Niterra do Brasil Ltda

2.4. Caso a contratada viole essas regras, poderá a **Niterra do Brasil** rescindir motivadamente o contrato.

2.4.1. A contratada se obriga a arcar com todos os prejuízos gerados à **Niterra do Brasil** relativos a todo e qualquer passivo, demandas, perdas e/ou danos, penalidades decorrentes de responsabilização administrativa e civil, na forma da **Lei Federal nº 12.846/13**, custas judiciais, honorários advocatícios e eventuais outras despesas que porventura venha ter, decorrentes da violação dessas regras, desde que fique absolutamente comprovada sua culpa e o nexo de causalidade entre o ato realizado e o dano causado à **Niterra do Brasil**.

3. Declarações das Partes



a. Oferecem aos seus trabalhadores um local de **trabalho seguro e sadio**, cumprindo todas as leis aplicáveis, garantindo-lhes água potável, infraestrutura sanitária, equipamentos de segurança, equipamentos contra incêndio, iluminação e ventilação adequados, dentre outros;



b. Respeitam todos os **direitos dos trabalhadores**, de associação, organização e negociação coletiva, de acordo com a lei;



c. **Respeitam todas as leis sobre o meio ambiente e desenvolver esforços para a redução, reutilização e reciclagem de materiais e recursos**, como energia, água, produtos tóxicos e matérias-primas. Devem também buscar implantação de processos de destinação adequada de resíduos;



d. **Mantêm seus livros, registros e documentos contábeis, financeiros ou societários com detalhes e precisão adequados** para refletir de forma clara e objetiva suas transações e o uso ou disposição de seus recursos e patrimônios;



e. **Não possuem qualquer condenação** em processo administrativo ou judicial cujo objeto seja o **descumprimento de leis anticorrupção e/ou improbidade administrativa**;



f. Competem em oportunidades de negócio conforme as leis e regulamentos aplicáveis, seguindo **elevados padrões de transparência e melhores práticas concorrenciais**;



g. Adotam todos os cuidados para **prevenir ou impedir qualquer incompatibilidade ou conflito** com outros serviços ou interesses das outras Partes, garantindo que suas ações não comprometam os interesses coletivos ou influenciem negativamente o desempenho das Partes em suas atividades.



OFICIAL DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS DE MOGI
DAS CRUZES-SP
Página 4 de 13

Protocolo nº 79145, - de 19/02/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 95514 em 27/02/2026 neste Oficial de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Mogi das Cruzes-SP. Lívia da Silva Pires Salgado - Escrevente, assinado digitalmente.

Oficial	Estado	Sefaz	Sinereg	T.J.S.P.	MP	ISS	Despesas	Total
14.00	50.00	27.51	7.42	9.69	1.82	4.24	0.00	235.76

Niterra
Niterra do Brasil Ltda.

4. Cumprimento dos Códigos de Conduta da Niterra



4.1. O Parceiro de Negócios declara que está ciente do conteúdo do Código de Conduta de Terceiros da Niterra, disponível em <https://institucional.ngkntk.com.br/governanca>, e concorda em seguir suas diretrizes de boa-fé.

5. Responsabilidade Socioambiental



5.1. As Partes se obrigam a:

- Cumprir todas as leis e normas ambientais federais, estaduais e municipais, especialmente no uso racional de recursos naturais, evitando desperdícios e garantindo a disposição correta do lixo comercial ou industrial;
- Cumprir todas as normas de Segurança e Medicina no Trabalho, além de convenções e acordos trabalhistas e sindicais aplicáveis aos trabalhadores;
- Não contratar ou permitir que seus subcontratados contratem mão-de-obra que envolva a exploração de trabalhos forçados ou trabalho infantil;
- Não empregar menores de 16 anos, exceto como aprendizes a partir dos 14 anos, conforme a Lei nº 10.097/2000 e a Consolidação das Leis do Trabalho;
- Não empregar adolescentes menores de 18 anos em condições prejudiciais à sua formação e desenvolvimento, ou em locais perigosos, insalubres, que impeçam a frequência à escola, ou em horários noturnos (das 22h às 5h);
- Apresentar à outra Parte, quando solicitado, os documentos exigidos pela legislação ambiental e trabalhista vigentes para atestar o cumprimento de suas atividades, e
- Não adotar práticas discriminatórias que limitem o acesso ao emprego ou a sua manutenção.

6. Uso Responsável dos Recursos Materiais

- As Partes devem usar os recursos materiais da outra Parte, somente para executar as atividades previstas no contrato
- As Partes devem garantir o uso adequado desses recursos, protegendo-os contra desperdício, perda, danos, mau uso, furto, roubo ou abuso.

 OFICIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE MOGI DAS CRUZES-SP Página 5 de 13		Protocolo nº 79145 - de 19/02/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 95514 em 27/02/2026 neste Oficial de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Mogi das Cruzes-SP: Livia da Silva Pires Salgado - Escrevente, assinado digitalmente.						
Oficial	Estado	Sefaz	Sinoreg	T.J.S.P.	MP	ISS	Despesas	Total
143,00	40,09	27,51	7,42	9,69	6,82	4,24	0,00	238,78

Niterra
Niterra do Brasil Ltda.

- 6.5. Cada Parte é responsável por contratar seguros, se achar necessário, ou por reparar/substituir materiais ou peças que forem danificados, inutilizados ou desaparecidos, quando comprovado.

7. Uso Autorizado de Identidade e Marca

- 7.1. A menos que previamente autorizado, cada Parte se compromete a não usar o nome, logotipo, marca, patente ou qualquer outra propriedade intelectual da outra Parte para qualquer propósito, incluindo fins promocionais ou comerciais, protegendo-os contra seu mau uso ou utilização para benefícios pessoais.

- 7.1.1. Qualquer autorização recebida, conforme descrito acima, será entendida de forma restrita e temporária, concedida exclusivamente para a finalidade autorizada, levando em consideração qualquer ressalva ou diretriz sobre o uso, incluindo o tempo e a forma de utilização.

8. Notificação Imediata de Eventos Relevantes

- 8.1. A Niterra deve ser imediatamente informada sobre qualquer assunto relacionado à contratação ou ao próprio Parceiro de Negócios que possa afetar a imagem ou interesses da Niterra. Isso inclui incidentes, controvérsias, críticas públicas, ações legais ou outros eventos relevantes. O relato deve ser feito por escrito dentro de 24 horas após a ocorrência do fato.



Tema sensível: qualquer assunto que possa atrair a atenção pública, criar controvérsias ou afetar a reputação da Niterra.



Repercussão Pública: capacidade do evento relacionado ao contrato ou à parte de despertar interesse ou provocar um debate público significativo.

9. Prestação de Informações para Diligência e Auditorias

- 9.1. Para fins de diligência e auditorias, as Partes se obrigam a prestar informações solicitadas pela outra Parte, no prazo por ambas acordado.

10. Programa de Integridade

- 10.1. Reconhecendo que é responsabilidade de toda organização promover padrões éticos elevados e transparência em suas relações comerciais, a Niterra encoraja as partes com quem se relaciona a desenvolver e implementar Programas de Integridade, seguindo os critérios estabelecidos no Decreto nº 11.129/22, caso ainda não os tenha.

 OFICIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE MOGI DAS CRUZES-SP Página 6 de 13		Protocolo nº 79145 - de 19/02/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 95514 em 27/02/2026 neste Oficial de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Mogi das Cruzes-SP. Livia da Silva Pires Salgado - Escrevente, assinado digitalmente.						
Oficial	Estado	Sefaz	Sinoreg	T.J.S.P.	MP	ISS	Despesas	Total
741,01	40,09	27,51	7,42	9,69	8,82	4,24	0,00	298,78

Niterra
Niterra do Brasil Ltda.

11. Canal de Denúncias

11.1. Havendo violação ou possível violação das obrigações deste Termo, os fatos deverão ser informados imediatamente à Niterra através do Canal de Denúncias, disponível pelos seguintes meios:



Telefone:
0800 810 8129



Site:
[Clique aqui para acessar](#)



Aplicativo:
"Contato Seguro", disponível para Android e iOS.

12. Confidencialidade

12.1. O Parceiro de Negócios se compromete a manter, durante a vigência da relação comercial e pelo prazo de 5 (cinco) anos após seu término, absoluto sigilo e confidencialidade sobre todas as informações a que tiver acesso em razão do relacionamento com a Niterra, sejam elas de natureza técnica, comercial, estratégica, contábil, financeira, jurídica, de propriedade intelectual ou relativas a processos internos.

12.2. São consideradas Informações Confidenciais quaisquer dados, documentos, comunicações, estudos, processos, metodologias, especificações, fórmulas, desenhos, esquemas, know-how, estratégias, listas de clientes, dados pessoais e qualquer outro conteúdo não público revelado pela Niterra, seja de forma verbal, escrita, eletrônica ou por qualquer outro meio.

12.3. O Parceiro de Negócios compromete-se a:

- Utilizar as Informações Confidenciais exclusivamente para a execução do fornecimento ou serviço contratado;
- Impedir o acesso de terceiros às informações recebidas, salvo com autorização prévia e expressa da Niterra;
- Restringir o acesso às informações confidenciais apenas aos colaboradores diretamente envolvidos no atendimento à Niterra, mediante obrigação contratual de sigilo;
- Devolver ou destruir, mediante solicitação da Niterra, todas as informações recebidas, em qualquer meio, ao término da relação comercial, exceto quando houver obrigação legal de retenção.

12.4. As obrigações de confidencialidade não se aplicarão às informações que:

- Se tornem públicas sem violação destes Termos;
- Já estivessem legalmente em posse do Parceiro de Negócios antes do início da relação comercial;



Protocolo nº 79145 - de 19/02/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 95314 em 27/02/2026 neste. Oficial de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Mogi das Cruzes-SP, Lívia da Silva Pires Salgado - Escrevente, assinado digitalmente.

Oficial	Estado	Sefaz	Sinoreg	T.J.S.P.	MP	ISS	Despesas	Total
74101	40,09	20,51	742	9,59	8,82	4,24	0,00	736,78

Niterra
Niterra do Brasil Ltda.

- c. Forem legalmente obtidas de terceiros sem obrigação de sigilo;
- d. Forem exigidas por ordem judicial ou autoridade competente, caso em que o Parceiro de Negócios deverá, sempre que possível, notificar a Niterra previamente.

12.5. A violação das obrigações previstas nesta cláusula sujeitará o Parceiro de Negócios a responsabilidade por perdas e danos, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis, incluindo ações judiciais, rescisão contratual e bloqueio de novos pedidos.

13. Participação em Eventos e Publicações Corporativas

13.1. Fica a Niterra autorizada a mencionar seu nome e qualquer informação relacionada à parceria estabelecida entre as Partes, especificamente para sua participação em eventos e publicações em rankings corporativos.

14. Comunicação à Imprensa e Declarações Públicas

- 14.1. As Partes concordam em consultar uma à outra antes de divulgar qualquer comunicado à imprensa ou fazer qualquer declaração pública relacionada ao conteúdo do contrato celebrado entre si.
- 14.2. Nenhuma Parte divulgará qualquer comunicado à imprensa ou fará qualquer declaração pública sem que sua forma e conteúdo tenham sido previamente aprovados pela outra.

15. Renegociação Econômico-Financeira (Reforma Tributária)

- 15.1. As Partes reconhecem que a presente contratação foi formalizada com base na legislação tributária vigente na data da assinatura deste instrumento. Na hipótese de alteração na legislação tributária aplicável, incluindo, mas não se limitando, à implementação da Reforma Tributária (Emenda Constitucional 132/2023) e suas regulamentações, que resulte em aumento da carga tributária incidente sobre os serviços e/ou produtos contratados, as Partes comprometem-se a renegociar, de boa-fé, os valores, prazos e condições comerciais.
- 15.2. Persistindo impasse na renegociação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, será facultado à parte interessada solicitar a rescisão do contrato, sem aplicação de multa ou penalidade, mediante aviso prévio previsto contratualmente.

16. Uso Responsável de Inteligência Artificial ("IA")

- 16.1. O Parceiro de Negócios compromete-se a adotar condutas responsáveis, éticas e transparentes sempre que utilizar ferramentas de Inteligência Artificial ("IA") em atividades relacionadas à execução de suas atividades, garantindo que:

 OFICIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE MOGI DAS CRUZES-SP Página 8 de 13		Protocolo nº 79145 - de 19/02/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 95514 em 27/02/2026 neste Oficial de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Mogi das Cruzes-SP. Lívia da Silva Pires Salgado - Escrevente, assinado digitalmente.						
Oficial	Estado	Sefaz	Sinoreg	T.J.S.P.	MP	ISS	Despesas	Total
14701	40,09	27,51	7,42	9,58	6,82	4,24	0,00	290,78

Niterra
Niterra do Brasil Ltda.

- a. não haja violação de direitos autorais, de privacidade, de proteção de dados ou de confidencialidade;
 - b. o uso da IA não resulte em vieses discriminatórios, informações falsas ou práticas enganosas;
 - c. quaisquer informações sensíveis da Niterra não sejam inseridas em plataformas de IA generativa de acesso público sem prévia autorização por escrito.
- 16.2.** A Niterra reserva-se ao direito de auditar o uso de IA por parte da contratada e seus subcontratados, inclusive com acesso a registros e relatórios técnicos, para verificar a conformidade com esta cláusula. O descumprimento desta cláusula configura violação grave do presente Termo, ensejando a rescisão contratual por justa causa, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis.



OFICIAL DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS DE MOGI
DAS CRUZES-SP
Página 9 de 13

Protocolo nº 79145 - de 19/02/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 95314 em 27/02/2026 neste Oficial de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Mogi das Cruzes-SP. Lívia da Silva Pires Salgado - Escrevente, assinado digitalmente.

Oficial	Estado	Sefaz	Sinoreg	T.J.S.P.	MP	ISS	Despesas	Total
341,00	40,00	2331	742	9,69	6,82	4,24	0,00	256,78

Niterra
Niterra do Brasil Ltda

CONDIÇÕES GERAIS DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

1. Se houver tratamento de dados pessoais, as Partes concordam em seguir as legislações específicas sobre proteção de dados, como a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet, seu decreto regulamentador (Decreto nº 8.771/2016), especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais nº 13.709/2018 ("LGPD").

1.1. Este instrumento deve ser interpretado em conjunto com a Política de Privacidade da Niterra, disponível em: <https://institucional.ngkntk.com.br/politica-de-privacidade>. Em caso de divergência entre as disposições de caráter geral da Política de Privacidade e as obrigações específicas aqui pactuadas, prevalecerão as condições estabelecidas nestas Condições Gerais, por tratar-se de norma específica entre as Partes.

2. Para compartilhar dados pessoais com a Niterra, para os fins destas Condições Gerais, e desde que o ato seja acordado entre as Partes, o Parceiro de Negócios deve, primeiro, obter autorização específica do titular do dado, ou garantir que possui base legal para promover este compartilhamento, de acordo com a Lei.

2.1. O Parceiro de Negócios se obriga a comunicar a Niterra imediatamente caso qualquer autorização seja revogada, ou caso a base legal que a sustenta deixe de ser válida, bem como sempre que qualquer dado que tenha sido compartilhado precise ser retificado, ou deixar de ser tratado pela Niterra, em nome do Parceiro de Negócios.

3. A Parte Controladora é responsável por ter um canal de comunicação com os titulares e informar os titulares de dados sobre os seus direitos relacionados aos seus dados pessoais, e por respeitar esses direitos, incluindo os direitos de acesso, exclusão, limitação, portabilidade ou eliminação de dados, na forma prevista pela Lei.

4. O Parceiro de Negócios, caso atue na execução do objeto contratado como operador de dados controlados pela Niterra, deverá tratar os Dados Pessoais exclusivamente conforme instruções da Niterra (Controladora).

4.1. O Parceiro de Negócios não deverá atender nenhuma instrução recebida diretamente do titular de dados, exceto nos casos em que autorizado pela Parte Controladora e/ou pela legislação aplicável.

4.2. Caso o Parceiro de Negócios receba qualquer solicitação direta do titular do dado, com relação aos dados controlados pela Niterra, deverá comunicar tal fato à Niterra.

4.3. As atividades de tratamento dos Dados Pessoais controlados pela Niterra, se houver, serão realizadas pelo Parceiro de Negócios apenas durante o relacionamento estabelecido entre as Partes, podendo a Niterra solicitar, em notificação expressa nesse sentido, que o Parceiro de Negócios interrompa o tratamento de dados pessoais de um ou mais titulares de dados, hipótese em que o Parceiro de Negócios deverá interromper atividades de tratamento com relação aos dados referidos, podendo, tão somente, manter o armazenamento destes para cumprimento de um dever legal ou regulatório aplicável. Além disso, o Parceiro de Negócios, atuando como Operadora de Dados controlados pela Niterra, fornecerá cooperação e assistência razoáveis conforme solicitado pela Niterra, para que esta possa responder a solicitações dos titulares de dados.





OFICIAL DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS DE MOGI
DAS CRUZES-SP
Página 10 de 13

Protocolo n° 79145 - de 19/02/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob n° 95514 em 27/02/2026 neste Oficial de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Mogi das Cruzes-SP, Livia da Silva Pires Salgado - Escrevente, assinado digitalmente.

Oficial	Estado	Sefaz	Sinoreg	T.J.S.P.	MP	ISS	Despesas	Total
14107	43,09	27,31	743	9,69	6,82	4,26	2000	221,78

Niterra

Niterra do Brasil Ltda

4.4. O Parceiro de Negócios se obriga a devolver todos os Dados Pessoais controlados pela Niterra, incluindo aqueles referentes à parte tecnológica, sem quaisquer custos à Niterra. Esses dados deverão ser devolvidos em um formato utilizável, conforme orientações fornecidas pela Niterra, de modo a possibilitar a recuperação total da informação. A devolução deve atender aos seguintes requisitos:

- Os dados devem ser devolvidos em formato utilizável, de uso comum e legível por máquina, garantindo que sejam completos, precisos e atualizados no momento da devolução;
- O Parceiro de Negócios deve devolver os dados em até 15 (quinze) dias corridos após a solicitação expressa da Niterra ou no término da relação estabelecida entre as partes, o que ocorrer primeiro.
- A transferência dos dados deve ser realizada de forma segura, utilizando protocolos de criptografia e outras medidas de segurança adequadas para proteger a confidencialidade e a integridade dos dados durante a transferência;
- O Parceiro de Negócios deve fornecer à Niterra uma confirmação escrita de que todos os dados pessoais foram devolvidos conforme solicitado e que não mantém nenhuma cópia desses dados, exceto aquelas necessárias para o cumprimento de obrigações legais ou regulatórias;
- Qualquer dado pessoal que, por obrigação legal ou regulatória, não possa ser devolvido ou deva ser mantido, deverá ser devidamente identificado e mantido sob medidas de segurança adequadas até a sua destruição, que deverá ocorrer assim que a obrigação legal ou regulatória expirar. A destruição deve ser documentada e uma declaração de destruição deve ser fornecida à Niterra;
- O Parceiro de Negócios deverá cooperar com a Niterra após a devolução dos dados para resolver quaisquer problemas de recuperação ou integridade dos dados devolvidos e fornecer assistência técnica conforme necessário;
- A Niterra se reserva o direito de realizar auditorias, diretamente ou por terceiros por ela designados, para verificar a conformidade do Parceiro de Negócios com os requisitos de proteção de dados e segurança da informação previstos nesta cláusula e na legislação aplicável, sem prejuízo do direito de auditoria geral estabelecido na Cláusula 18 destas Condições Gerais.

5. O Parceiro de Negócios garante que seus colaboradores e/ou empregados sejam legalmente obrigados a proteger e manter o sigilo e confidencialidade de quaisquer dados pessoais que eles tenham acesso ou tratem em razão das atividades desenvolvidas.

6. Caso o Parceiro de Negócios necessite subcontratar parte dos serviços, nos quais esteja envolvido o tratamento de dados pessoais, deverá obter autorização prévia e por escrito mediante comunicação à Niterra sobre tal necessidade, indicando os tratamentos que pretende subcontratar e identificando de forma clara e inequívoca a empresa subcontratada e os seus dados de contato.

7. Caso o Parceiro de Negócios tenha que realizar transferência internacional de dados pessoais para a execução dos serviços contratados, além de notificar previamente e expressamente a Niterra, o Parceiro de Negócios deverá:

- garantir que os dados pessoais transferidos continuarão a ser protegidos nos termos da LGPD;





Protocolo nº 79145 - de 19/02/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 95514 em 27/02/2026 neste. Oficial de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Mogi das Cruzes-SP. Lívia da Silva Pires Salgado - Escrevente, assinado digitalmente.

Oficial	Estado	Sefaz	Sinoreg	T.J.S.P.	MP	ISS	Despesas	Total
14101	40,09	27,51	742	3,69	6,82	4,24	0,00	336,78

Niterra

Niterra do Brasil Ltda.

- adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para prevenir qualquer acesso não autorizado, vazamento, alteração ou uso indevido dos dados pessoais transferidos;
- permitir que a Niterra audite ou solicite comprovação do cumprimento das exigências desta cláusula, sempre que necessário;
- assinar aditivo contendo as cláusulas-padrão contratuais de transferência internacional de dados pessoais previstas na Resolução nº 19 da ANPD, caso haja transferência internacional direta entre o Parceiro de Negócios e terceiro localizado em outro país;
- informar previamente à Niterra qualquer transferência internacional de dados pessoais realizada diretamente pelo Parceiro de Negócios a terceiro localizado fora do país, quando tais dados estiverem relacionados à execução dos serviços contratados com a Niterra;
- assumir a responsabilidade por qualquer tratamento inadequado advindo da transferência internacional realizada, isentando a Niterra de qualquer responsabilidade nesse sentido, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável.

8. O Parceiro de Negócios garante que os terceiros contratados por ele cumpram as leis relacionadas ao tratamento de dados pessoais. Eles devem seguir as instruções do Parceiro de Negócios e tratar os dados pessoais apenas para cumprir os contratos estabelecidos com ele.

9. O Parceiro de Negócios reconhece que será solidariamente responsável com os terceiros por ela contratados por quaisquer danos causados à Niterra, a um titular de dados, autoridade nacional ou terceiro interessado, devido à violação das leis.

10. Durante o relacionamento estabelecido, cada Parte concorda em:

- estabelecer e seguir políticas de privacidade e segurança da informação, que incluam diretrizes de boas práticas e governança abrangendo aspectos como organização, procedimentos operacionais, normas de segurança, padrões técnicos, obrigações para os envolvidos no tratamento, ações educativas e mecanismos de supervisão e mitigação de riscos relacionados ao tratamento de dados pessoais;
- adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas para proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;
- comunicar, em prazo razoável, à autoridade nacional e ao titular a ocorrência de incidente de segurança de dados por si controlados e que possa oferecer risco ou dano relevante aos titulares;
- atender aos princípios da boa-fé, finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas, conforme definido na lei;
- garantir que as atividades de tratamentos de dados por si realizadas estejam enquadradas em uma das situações permitidas em lei;
- não reter ou utilizar dados pessoais por mais tempo do que o necessário para cumprimento das finalidades legítimas para as quais o tratamento foi autorizado;



Protocolo nº 79145 - de 19/02/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 95514 em 27/02/2026 neste Oficial de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Mogi das Cruzes-SP Livia da Silva Pires Salgado - Escrevente, assinado digitalmente.

Oficial	Estado	Sefaz	Sinoreg	TJ.S.P.	MP	ISS	Despesas	Total
16,00	49,09	27,51	7,42	9,69	5,82	4,24	0,00	226,78

Niterra

Niterra do Brasil Ltda.

- g) não vender, ceder a terceiros, ou de qualquer forma utilizar dados pessoais, sem autorização do titular, ou de forma contrária à lei;
- h) facilitar e colaborar com o exercício dos direitos legais dos titulares, na forma da lei;
- i) manter registros das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem, especialmente quando baseado no legítimo interesse;
- j) sempre que solicitado pela autoridade competente, realizar avaliações e relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, inclusive de dados sensíveis, referentes às suas operações de tratamento de dados, observados os segredos comerciais e industriais. Os relatórios deverão conter, no mínimo, a descrição dos tipos de dados coletados, a metodologia utilizada para a coleta e para a garantia da segurança das informações e a análise do controlador com relação a medidas, garantias e mecanismos de redução de risco adotados;
- k) restringir o acesso aos dados pessoais apenas às pessoas que necessitem deles para cumprir a finalidade informada ao titular, e no limite necessário ao tratamento, garantindo, ainda que aqueles que, em seu nome, tenham, ou possam ter, acesso aos dados pessoais respeitem e mantenham a confidencialidade e a segurança de tais dados.

11. Caso a relação estabelecida entre as Partes envolva atividades de tratamento de dados pessoais, uma Parte se compromete a notificar a outra, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, caso identifique ou suspeite de um Incidente de Segurança relacionado às atividades de tratamento de dados pessoais que possa causar risco ou dano relevante à outra Parte ou aos titulares dos dados.

- a) A Parte notificante deverá fornecer detalhes do Incidente, incluindo a descrição dos dados pessoais afetados, informações sobre os titulares envolvidos, medidas técnicas e de segurança utilizadas, riscos associados ao incidente, motivos da demora na comunicação (se houver) e medidas adotadas ou a serem adotadas para reverter ou reduzir os efeitos do incidente.
- b) As Partes deverão colaborar de boa-fé para determinar responsabilidades quanto às comunicações necessárias aos órgãos reguladores e aos titulares, conforme a legislação aplicável, e para remediar as causas do Incidente de Segurança, preservando a segurança dos dados e do tratamento.
- c) Em caso de Incidente de Segurança causado por ato ou omissão do Parceiro de Negócios, este arcará com todos os custos razoáveis e comprovados incorridos pela Niterra para remediar o incidente, incluindo, mas não se limitando a, custos de investigação forense, notificação aos titulares e autoridades e fornecimento de serviços de mitigação aos titulares, sem prejuízo das demais indenizações por perdas e danos.

Cada Parte reconhece que será integral e exclusivamente responsável pelas atividades de tratamento de dados que realizar, incluindo aquelas executadas por seus funcionários, subcontratados, representantes e colaboradores agindo em seu nome.

12. Essa responsabilidade se estende à outra Parte, aos titulares dos dados, às autoridades regulatórias e fiscais aplicáveis, e a quaisquer terceiros interessados, salvo nos casos previstos legalmente de isenção de responsabilidade, especialmente no que diz respeito às atividades realizadas pelo Operador.



 OFICIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE MOGI DAS CRUZES-SP Página 13 de 13		Protocolo nº 79145 - de 19/02/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 95514 em 27/02/2026 neste Oficial de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Mogi das Cruzes-SP. Livia da Silva Pires Salgado - Escrevente, assinado digitalmente.						
Oficial	Estado	Sefaz	Sinoreg	T.J.S.P.	MP	ISS	Despesas	Total
141,01	40,09	22,51	7,42	9,89	6,82	4,24	0,00	231,98

Niterra
Niterra do Brasil Ltda

13. Se uma Parte for questionada administrativa ou judicialmente sobre a legalidade e legitimidade de qualquer atividade de tratamento de dados pessoais realizada sob a responsabilidade da outra Parte, esta última deverá:

- Identificar-se como exclusivamente responsável pela atividade de tratamento questionada.
- Tomar toda e qualquer medida ao seu alcance para excluir a parte não responsável pelo tratamento questionado.

14. Caso não seja possível excluir a parte não responsável pelo tratamento questionado, a Parte responsável garantirá àquela apoio e informações para que esta possa conduzir sua reposta e defesa na demanda, enquanto for parte, e enquanto esta estiver em andamento, para garantir seus interesses.

15. A participação de uma Parte no processo/procedimento tratado na cláusula acima, em nada alterará a responsabilidade exclusiva da Parte que, efetivamente, era responsável pela atividade de tratamento de dados questionada, sendo esta última, mesmo em caso de condenação da parte não responsável pelo tratamento questionado, exclusivamente responsável por arcar com quaisquer perdas, penalidades, decisões, custos, multas, e indenizar e reparar, quando necessário, e na forma prevista em lei, todos os danos (sejam eles patrimonial, moral, individual ou coletivo), perdas, restrições, consequências e prejuízos por si causados, tenham sido eles sofridos.

- pela Parte que não realizou o tratamento de dados questionado, seus respectivos diretores, administradores, funcionários, contratados, representantes e agentes de qualquer natureza;
- pelo titular do dado, ou quaisquer terceiros.



**OFICIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE MOGI DAS CRUZES – SP**

Rua Coronel Souza Franco, 1571, CEP 08780-120, Mogi das Cruzes-SP
www.1rimogi.com.br - Telefone: (11) 4728-4100
O OFICIAL

Apresentante: NITERRA DO BRASIL LTDA

Natureza: TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA **CONTRA TERCEIROS**

Registro nº 95514 em 27/02/2026.

CERTIFICO e dou fé que o presente documento físico, contendo **13 página(s)**, foi protocolizado sob nº **79145**, em **19/02/2026**, sendo registrado eletronicamente nesta data, sob nº **95514** no Livro B, de Títulos e Documentos, deste Oficial de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Mogi das Cruzes-SP.

Mogi das Cruzes-SP, 27/02/2026.

Lívia da Silva Pires Salgado
Escrevente

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Oficial	Estado	Sefaz	Sinoreg	T.J.S.P.	MP	ISS	Despesas	Total
141,01	40,09	27,51	7,42	9,69	6,82	4,24	0,00	236,78
		Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QrCode impresso ou acesse o endereço eletrônico: https://selodigital.tjsp.jus.br . Selo Digital: 1115674TISE000697693SE26A						